



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI N° 359 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

Regulamenta a cobrança de abatimento de réis bovinos, e matrícula de cães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI :

RAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRISEOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artº 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 8º do Código de Postura, estabelece, que os donos de cães residentes nesta cidade, ficam sujeitos a matriculá-los pagando a importância de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), de licença trazendo seus cães com as respectivas coleiras, afim de serem matriculados e numerados, inclusive vacinados por conta da Prefeitura, cada ano.

Artº 2º - Fica igualmente estabelecido de conformidade com o que dispõe o artigo 185 do mesmo Código que, os açougueiros ficam sujeitos ao pagamento de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por cada vez bovina abatida no matadouro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 2 de dezembro de 1965.

Atayr Serçio Manvailer
Prefeito